



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 1992.

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções para as seguintes Entidades Filantrópicas reconhecidas de Utilidade Pública e prestadoras de assistência social no Município

APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ASILO SANTO AGOSTINHO
CASA SÃO VICENTE DE PAULO
CASA DA JUVENTUDE
ASILO SÃO JORGE
POUSADA DE FRANCISCO
SOCIEDADE PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAI
SOS - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS

ARTIGO 2º - O valor a ser concedido no exercício de 1992, será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a cada Entidade mencionada no artigo 1º.

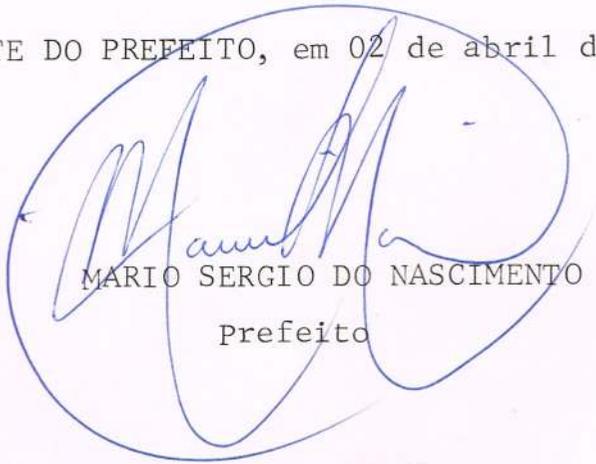
ARTIGO 3º - A subvenção deverá ser repassada em 03 (três) parcelas trimestrais no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) cada, a partir de abril de 1992.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão a conta da dotação 2002.03080212.006 - Subvenções e Auxílios às Instituições Privadas da Secretaria Municipal de Governo.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 1992.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito